MANGARATIBA - CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
029

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

Ao Presidente da Câmara
Em 10 MAI 2022
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'AMIGO DO LIVRO' NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou, e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa "Amigo do Livro" nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa "Amigo do Livro" terá por finalidade regulamentar o recebimento de doações provenientes de doadores individuais – pessoa física, e empresariais – pessoa jurídica, de livros, revistas, partituras, mídias e demais materiais que sejam inerentes ao ensino escolar e possam ser utilizados para o desenvolvimento de eventos e atividades didáticas nas instituições de ensino.

Parágrafo Único - Os doadores de livros e demais materiais descritos no Caput deste artigo receberão o Certificado de "Amigo do Livro", a ser entregue pelas instituições de ensino em momento oportuno a ser definido por estas.

Art. 3º - O recebimento e a seleção serão efetuados, em cada distrito, na Escola da Rede Pública Municipal com maior número de alunos, sendo esta responsável pela distribuição do acervo doado a seus alunos, utilização em salas de leitura ou dependências escolares, bem como cessão às demais instituições de ensino, mediante decisão da Direção da unidade recebedora.

Art. 4º - O Programa Amigo do Livro funcionará em paralelo à atuação da biblioteca da Escola recebedora da doação, que poderá contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação de Mangaratiba, mediante disponibilidade desta, para seleção e redistribuição das doações.

Art. 5º - Para a implementação do Programa Amigo do Livro, poderão ser promovidas campanhas visando a arrecadação gratuita de obras literárias e materiais junto à população, empresas e órgãos públicos em geral, que poderão ser executadas por Pais e Responsáveis de alunos da rede pública, professores e demais munícipes que desejem, voluntariamente, participar dessas ações.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas para obtenção de recursos materiais e pedagógicos necessários a aplicação desta Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão correr por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por meio das parcerias previstas no artigo 6º desta Lei.

Artigo 8 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 09 de maio de 2022

Nielson Kopke de Jesus
(Juninho de Jacareí)
Vereador Autor

MANGARATIBA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO
348

JUSTIFICATIVA

DO PROJETO DE LEI Nº 36 /2022

Com a criação do Programa "Amigo do Livro" no âmbito do município de Mangaratiba, que poderá ocorrer conjuntamente com uma incisiva campanha de doação de livros, poderão ser recolhidas centenas e até mesmo milhares de obras junto à população. Muitas pessoas, mesmo interessadas em doar material de leitura, didático e/ou lúdico, que não mais utilizam, não o fazem por ausência de meio hábil, idôneo e eficaz.

A partir deste Projeto, com uma Lei que especifique a forma de arrecadação de material literário e estimule as doações, ampliando a efetividade em que se dará o cumprimento pretendido destas pela presente proposição, haverá inúmeros beneficiados em nosso Município.

Com esta iniciativa, entende-se que haverá uma ampliação significativa no número de leitores em Mangaratiba, principalmente entre os jovens, bem como do acervo das bibliotecas escolares, difundindo o hábito da leitura por todo Município.

Além dos livros, as mídias e demais materiais que poderão ser recebidos pelas instituições de ensino por meio desta Lei, ampliarão o acervo das bibliotecas escolares, que, ao longo do tempo, devem refletir e incorporar os avanços informativos e tecnológicos em suas estruturas, proporcionando "espaços culturais" voltados às reais necessidades de suas comunidades, auxiliando no processo de formação e consolidação da cidadania.

Sendo inquestionável o mérito da proposição, espero, com a atuação dos nobres pares, aprovar e efetivamente fazer cumprir o valoroso objeto deste projeto de lei.